

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP.; EVERTON FPS
DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. – EPP.; FPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS LTDA. – EPP.; EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS
LTDA.; EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI – em Recuperação
Judicial

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 horas, no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, nº 778, Consolação, São Paulo -SP, CEP 01304-001, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada neste ato pelo seu sócio Dr. Filipe Marques Mangerona, nomeada pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, no processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores do GRUPO EVERTON.

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Filipe Marques Mangerona colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, indicou para secretariar os trabalhos assembleares o Dr. Osvaldo Rodrigues Junior, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.511, advogado da Administradora Judicial, mediante anuência dos credores presentes, conforme já ocorrido nos conclaves anteriores.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de Assembleia em continuidade da segunda convocação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/05, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos e solicitou a leitura do edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 04 de abril de 2019.

Iniciando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe convidou o Sr. Julio, consultor financeiro das Recuperandas, para fazer breves apontamentos acerca do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, inexistindo alteração na Classe I, com pagamento de em 12 (doze) meses. Indicou melhorias para Classes III e IV, com a alteração da taxa de juros de 3% para 5% ao ano, ambos a contar da homologação do plano, com publicação no DJE. Prazo de carência para a Classe III de 20 (vinte) meses e para a Classe IV de 12 (doze) meses.

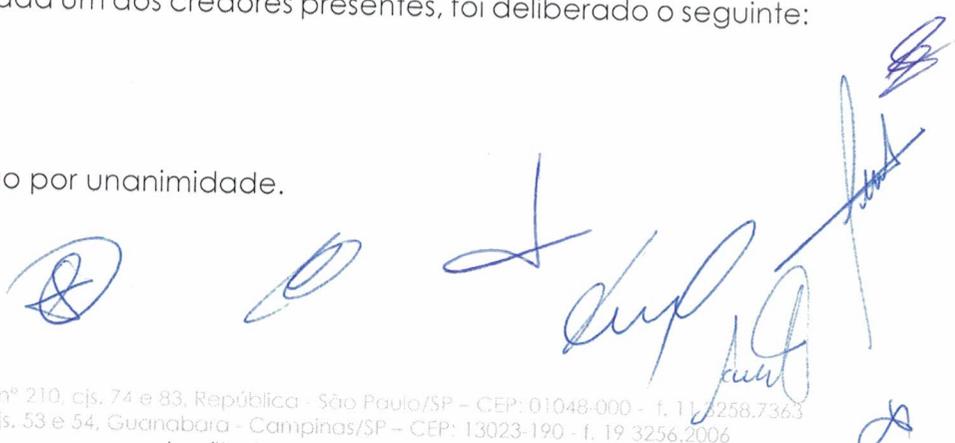
Ato contínuo, o Sr. Júlio afirmou que a maior alteração ocorreu na cláusula dos credores colaboradores, sendo definido o fornecimento de matéria prima interligada à atividade da empresa, chapa de aço e FPS, ou linha de crédito por parte de instituições financeiras, com prazo para de 30 dias para os credores informarem o interesse em aderir a cláusula de credor colaborador. Ademais, no caso de inadimplência haverá redução do crédito fornecido às Recuperandas, de forma progressiva.

Outrossim, o Sr. Júlio explanou que o crédito mínimo a ser oferecido deverá ser de 30% do valor listado no QGC. Por fim, os credores deverão indicar a intenção de aderir à cláusula de credor colaborador, bem como apresentar os dados bancários por e-mail à Recuperanda, qual seja, rosangela@everton600.com.br, com cópia à Administradora Judicial: grupoeverton2vfrj@brasiltrustee.com.br.

O Dr. Filipe, da Administradora Judicial, abriu a palavra aos credores para indagações. Não existindo manifestação dos credores, o Dr. Filipe Marques Mangerona, representante da Administração Judicial, explicou os critérios para votação do plano de recuperação judicial, abrindo para votação.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi deliberado o seguinte:

Na classe I – aprovação por unanimidade.



Na classe III – Banco Bradesco S/A; Bradesco Cartões; Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal votaram contrariamente ao plano. Todos os demais credores presentes foram favoráveis.

Na classe IV - aprovação por unanimidade.

Na sequência, parte dos credores fizeram as seguintes ressalvas:

O Banco Bradesco, representado pelo Dr. Afrânio, solicitou a apresentação contrariamente à suspensão da exigibilidade antes os garantidores, reservando-se o direito de prosseguir em ações ajuizadas, bem como, ajuizar outras contra terceiros coobrigados.

Banco do Brasil apresenta ressalva por escrito, a ser juntada conjuntamente a esta ata.

Caixa Econômica Federal apresenta a seguinte ressalva: reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios avalistas e coobrigados, bem como sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial, ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia em relação aos contratos.

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial com o seguinte resultado:

Na classe I - houve aprovação por unanimidade.

Na classe III – houve aprovação por 66,67% dos credores presentes e rejeição por 33,33% dos credores presentes (votos por cabeça). Ademais, houve a aprovação por 59,46% dos créditos presentes e rejeição de 40,54% dos créditos presentes.

Na classe IV – houve aprovação por unanimidade.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: Aprovação do plano de recuperação Judicial

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada classe presente assinassem a Ata, determinando ao Sr. Secretário que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pelo próprio secretário, Dr. Osvaldo Rodrigues Junior, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Classe I – Trabalhista

Nome:

Representante: Anderson Benevides Campos OAB/SP 285.896

Credores Classe III – Quirografários



Nome: Caixa Econômica Federal

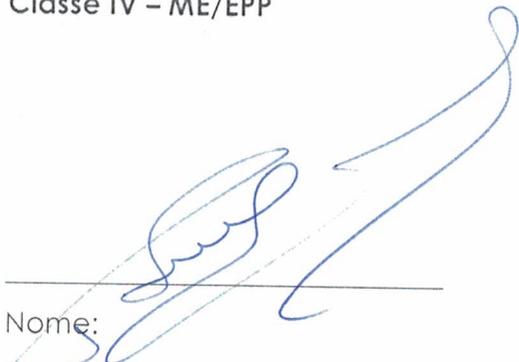
Representante: Jorge Francisco de Sena Filho OAB/SP 250.680



Nome: Metisa Metalúrgica Timboense S.A.

Representante: Jonas Gabriel Montibeler OAB/SC 26.557

Classe IV – ME/EPP



Nome:

Representante: Flavio Modica Toselo CPF/MF 052.801.578-80



Nome: MP – Manutenção e Comércio LTDA ME.

Titular: Anesio Alves de Freitas RG 8.985.797-5







Administradora Judicial



BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Dr. Filipe Marques Mangerona

Recuperanda – “Grupo Everton”



Dra. Henrique Marcelo Galhato OAB/SP 359.206

Secretário



Dr. Osvaldo Rodrigues Junior OAB/SP 378.511